

EAD PRISIONAL NO IFRN: ENTRE EXPERIÊNCIAS E POSSIBILIDADES

Francisco Augusto Cruz de Araújo¹

Edneide da Conceição Bezerra²

Bárbara Campos Gines Lorena de Souza Gomes³

RESUMO

A educação prisional é notadamente um importante instrumento de ressocialização e desenvolvimento de habilidades auxiliares a pessoas privadas de liberdade na reconstrução de um futuro melhor durante e após o cumprimento da sua pena. Neste contexto, a educação a distância tem se revelado uma modalidade apropriada à oferta, sobretudo pela sua capacidade de superação de barreiras físicas e simbólicas. Este artigo tem o objetivo de registrar o percurso desenvolvido pelo IFRN na oferta de educação prisional a distância e refletir sobre as possibilidades de implementação da EAD como alternativa às limitações diversas da educação presencial. Por meio de uma revisão conceitual sucedida de pesquisa campo, elencamos a trajetória da EAD prisional e as possibilidades a serem construídas. Neste estudo, contribuímos com a reflexão sobre inclusão da massa carcerária nos espaços educacionais formais e informais, sobre o uso da modalidade a distância como possibilidade de encurtamento de barreiras físicas e simbólicas e afirmamos a educação como um direito humano prioritário e capaz de promover a cidadania.

Palavras-chave: EAD; Prisão; Inclusão; IFRN.

INTRODUÇÃO

O direito à educação em espaços prisionais foi consagrado nos principais documentos normativos brasileiros e em diversos tratados internacionais que o Brasil é signatário. Aliado à possibilidade de ofertar educação e qualificar profissionalmente a população carcerária, por meio do estudo também é possível promover a remição da pena e estimular a ressocialização dos sujeitos privados de liberdade. O instituto da remição, regulamentado na Lei de Execuções Penais, oferece 1 dia de pena reduzida para cada 12 horas de frequência escolar-atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior.

Na esfera política, ainda é muito forte a resistência à garantia de educação nas prisões, refletidas na descontinuidade da oferta na maioria dos presídios brasileiros. A pesar disso, por todo o Brasil existem experiências exitosas de educação nos diferentes níveis de ensino, através de gestores prisionais preocupados com a ressocialização da massa carcerária e que constroem parcerias interinstitucionais que garantem tanto a educação formal regular, quanto projetos e ações educativas a pessoas privadas de liberdade.

¹ Professor da Educação Prisional no Curso de Gestão Ambiental do IFRN/UAB - ZL, fcaugusto@gmail.com;

² Coordenadora UAB/IFRN - Campus Zona Leste, edneide.bezerra@ifrn.edu.br;

³ Tutora do Curso de Letras Espanhol no IFRN/UAB - ZL, barbaracgines@gmail.com.

Neste cenário, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN se destacou pelo pioneirismo na oferta de educação superior a distância em espaços de privação de liberdade do estado, tanto em um presídio estadual, quanto em um presídio federal de segurança máxima. Em 2017, o IFRN acolheu uma demanda de 9 alunos privados de liberdade aprovados em seu processo seletivo anual de alunos e a partir disso tem empreendido um conjunto de estratégias para garantia da inclusão e permanência destes alunos no seu Campus de Educação a Distância.

Este artigo tem o objetivo de registrar o percurso desenvolvido pelo IFRN na oferta de educação prisional a distância e refletir sobre as possibilidades de implementação da EAD como alternativa às limitações diversas da educação presencial. Desta forma, o debate sobre a educação prisional leva em consideração o avanço tecnológico dos tempos atuais e as metodologias educacionais capazes de reduzirem as distâncias em ensino e aprendizagem (TORI, 2017).

Após a revisão de conceitos fundamentais à compreensão da educação prisional e educação a distância, apresentamos o histórico inicial de implementação da educação prisional a distância no IFRN, os caminhos metodológicos e didáticos iniciais e suscitamos possibilidades a serem seguidas. Neste artigo, contribuímos com a reflexão sobre inclusão da massa carcerária nos espaços educacionais formais e informais, sobre o uso da modalidade a distância como possibilidade de encurtamento de barreiras físicas e simbólicas e afirmamos a educação como um direito humano prioritário e capaz de promover a cidadania.

1. EDUCAÇÃO NAS PRISÕES BRASILEIRAS: DA EXCEÇÃO À REGRA

O sistema prisional brasileiro passa, na última década, por uma profunda transformação institucional. Após uma série de rebeliões provocadas pelas principais facções criminosas do Brasil, o ambiente prisional que habitualmente é negligenciado, ganhou as manchetes de noticiários por todo o mundo, além de tornar-se pauta nas agendas políticas, de organizações não governamentais, e foi também capaz de eleger uma série de políticos que ofereceram propostas para a melhoria das prisões brasileiras.

Os governos federais e estaduais começam a perceber que para enfrentar o problema das prisões superlotadas, das violações de Direitos Humanos, de empoderamento das facções criminosas e de corrupção dos servidores que atuam nestes espaços, é preciso a elaboração de uma série de estratégias em conjunto a diversos atores, que combatam estes problemas que operam tanto dentro das prisões, quanto no mundo fora dos seus muros. Nos últimos dez anos,

órgãos como o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, entidades como a Pastoral Carcerária, universidades, organismos internacionais e nacionais ligados à promoção e defesa dos Direitos Humanos, têm pressionado os gestores públicos a incluírem na agenda de suas gestões, a temática das prisões.

Segundo o Tribunal de Justiça do Rio grande do Norte, a população carcerária do estado é de 6.842 presos para 5.625 vagas. Com isso, existe um déficit de 1.217 vagas. Tomando como base o estudo apresentado em cima de números pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em levantamento inédito mostram que em todo país, existem 715.655 presos, dos quais 147.937 pessoas estão em prisão domiciliar.

Em toda a esfera nacional, existe um esforço conjunto de todas todos os estados no planejamento de ações, sobretudo na área da educação, na construção de uma nova forma de aprisionamento do Brasil. Apesar de esbarrar nas questões estruturais, percebeu-se que é preciso dar início a uma nova estratégia de ressocialização da massa encarcerada, apesar da resistência de grupos conservadores que compreendem as prisões como espaços de sofrimento, de fome, de tortura e de medo, conforme demonstrou Foucault (1987), Goffman (1980) e Wacquant (2001). Na área da Educação, surgiram uma série de iniciativas que já demonstram a possibilidade de implementação de uma nova perspectiva inclusiva, pautada na ressignificação da vida dos sujeitos encarcerados, na elevação de sua escolaridade, na oferta de profissionalização e na redução da pena por meio dos estudos.

O esforço para garantir o que afirma o artigo 205 da Constituição Federal (1988) representa uma quebra de paradigma pela forma como tradicionalmente se desenvolve a gestão do Sistema Prisional brasileiro. O estigma que recai sobre a prisão e sobre a pessoa aprisionada impõe uma série de negações de direitos e problemas sociais que culminaram recentemente com rebeliões que escancararam a ferida até então sentida apenas pelos órgãos de defesa dos Direitos Humanos.

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 2018; art. 205)

Estabelece ainda no Artigo 208, Inciso I, a garantia da “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Na Lei de Execuções Penais brasileira (nº 7.210/1984), a Assistência educacional possui um importante significado. O objetivo da execução penal é efetivar o cumprimento da pena, aliando condições para uma reintegração social do sujeito privado de liberdade ou em semiliberdade. No Artigo 10, está presente a disposição de que o Estado deve privá-lo da liberdade, mas orientá-lo adequadamente para o retorno à convivência social, descrevendo a importância da assistência educacional:

Seção V – Da Assistência Educacional

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

(...)

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Ainda na Lei de Execuções Penais (LEP), existe o dispositivo que garante que “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena” (Art. 126 da LEP, regulamentada pela Lei nº 12.433/2011.). Desta maneira, a oferta da assistência educacional se impõe tanto como uma importante aliada na construção de um novo projeto de vida dos sujeitos aprisionados, quanto como um instrumento de minoração da pena imputada pelo crime cometido.

No ano de 2011, o Decreto nº 7.626 da então presidenta Dilma Rousseff, instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, que busca ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais, estabelecendo que é responsabilidade tanto

do Ministério da Educação quanto do Ministério da Justiça a garantia e promoção da oferta em espaços adequados, a criação de convênios com diferentes instituições que visem oferecer educação, cultura e profissionalização, além de incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional.

Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça publicou uma recomendação aos governos federais e estaduais acerca da implementação de programas educacionais complementares à oferta educacionais, quais sejam pela leitura e escrita, para fins de remição da pena. Com este cenário, traça-se um amplo leque de possibilidades para a oferta de assistência educacional nos presídios brasileiros.

No Brasil, segundo dados do IBGE (2010), cerca de 32% das pessoas completou o Ensino Médio, e na população prisional, este universo é de 8%. Entre as mulheres presas, este universo é de 14%, um pouco maior. Com relação a outros níveis de escolaridade, 8 a cada 10 pessoas aprisionadas estudaram, no máximo, até o Ensino Fundamental.

Alguns resultados de oferta de assistência educacional no Brasil demonstram vantagens que transcendem o desenvolvimento escolar dos apenados, mas que também contribuem com a gestão das prisões. Experiências demonstram que a oferta de educação nos presídios, por meio de atividades formais ou complementares, reduz o número de rebeliões e oferecem aos alunos uma melhor inserção social, por meio de sociabilidades mediadas pelo diálogo, pelo conhecimento, pela racionalidade. As práticas violentas características do ambiente prisional são minimizadas e colaboram para a construção de novos projetos de vida mediados pela educação e não mais pelo crime.

O Instituto de Pesquisa Econômica - IPEA, publicou no ano de 2017 o relatório sobre a reincidência criminal no Brasil, e demonstrou que quanto maior a escolaridade do apenado, menor o índice de reincidência. Segundo o Art. 26 da Lei de Execução Penal - Lei 7210/84, o egresso é aquele que está em liberdade em definitivo pelo prazo de um ano após a saída do estabelecimento prisional ou aquele que está em liberdade condicional pelo tempo de cumprimento da pena. Após tornar-se egresso, o Estado permanece, segundo a LEP, com responsabilidade de prover orientações e apoio para a reintegração social e auxílio para acesso ao mundo do trabalho formal. Na prática, não são perceptíveis programas neste sentido, contribuindo muitas vezes ao retorno dos egressos ao ambiente social a qual convivia antes da prisão, mediado pelo crime.

2. A EAD COMO EXPERIÊNCIA E POSSIBILIDADES

As formas de organização social vêm mudando drasticamente nas últimas décadas impulsionadas pelas Novas tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). Na economia, na política e na cultura percebemos grandes revoluções acontecendo. As (TICs) ao longo de sua história vêm impregnando mudanças nas formas de trabalhar e de se relacionar. Elas também têm modificado as formas de acessar conhecimento, bem como, as relações entre os homens nos mais variados campos da vida.

Na Educação, as TICs têm impelido mudanças nunca antes pensadas. Elas contribuíram para legitimação de uma modalidade específica para aprender: a EAD. Essa história segundo Mattar (2011, p.4) se divide em “três grandes gerações: (1) Cursos por correspondências (2) Novas mídias e universidades (3) EaD on-line”.

Apesar de sua legitimação recente, a Educação a Distância (EAD) tem se configurado ao longo da história da educação como uma educação que tem diminuído distâncias e contribuído assim para o acesso à educação. Observando esse caminho podemos evidenciar que sempre a educação a distância esteve a serviço da democratização da educação. Ela tem sido instrumento de justiça social.

Na sua história mais recente, a EAD tem contribuído especialmente para o acesso ao Ensino Superior. No Instituto Federal de Educação do RN a EAD tem identidade e legitimidade. Desde 2006 o IFRN tem desenvolvido políticas específicas com foco na EAD. Atualmente a EAD do IFRN oferece vários cursos tanto via Programas fomentados pelo Governo Federal como também via demanda institucional.

O IFRN tem uma política de acesso marcada por ações afirmativas de inclusão social. Desde 1998 o IFRN utiliza, para acesso a todos os cursos de graduação, ações afirmativas que contemplem as realidades locais dos campi, em especial a reserva de vagas para estudantes oriundos das redes públicas. Com a publicação de Lei nº 12.711/2012, essa ação foi ampliada para estudantes em função da cor/etnia e renda. No ano de 2017, após a publicação da Lei nº 13409/2016 também passou a reservar vagas para Pessoas com Deficiência.

Essa política afirmativa também contempla ações para os privados de liberdade. No ano de 2017, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN - IFRN assumiu o desafio de acolher um grupo de alunos privados de liberdade aprovados em seu processo seletivo para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental. A justificativa para este acolhimento, além da garantia ao direito à educação previsto na legislação brasileira, foi a promoção da ressocialização dos apenados, da humanização das suas penas e a reafirmação da

responsabilidade social que a instituição possui ao longo de sua história. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN - IFRN, tem como princípio e política a defesa dos direitos humanos e a inclusão social.

No segundo semestre de 2017, o Campus EAD do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte teve aprovados em seu processo seletivo discente um grupo de 9 alunos advindos do Sistema Prisional, sendo 7 deles do Presídio Federal de Mossoró - PFMOS e dois deles da Complexo Penitenciário Agrícola Mário Negócio - CPEAM, também em Mossoró. Estes candidatos não foram aprovados por meio de nenhuma política afirmativa de inclusão, mas disputaram uma vaga na educação superior em ampla concorrência, o que demonstra a importância das políticas de educação formal como o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade e jovens sob medida socioeducativa que inclua privação de liberdade (Encceja Nacional PPL) e o Exame Nacional do Ensino Médio para pessoas privadas de liberdade e jovens sob medida socioeducativa que inclua privação de liberdade (Enem PPL), além da oferta de educação regular e cursinhos preparatórios pré-universitário.

A história destes dois espaços prisionais é de uma permanente caminhada de lutas para a garantia da efetivação da oferta de educação superior aos seus apenados. Nos últimos anos, diversos alunos já haviam sido aprovados em cursos superiores de outras IEs, mas pela inexistência de uma política de inclusão de pessoas privadas de liberdade, tiveram a inscrição indeferida pelas secretarias acadêmicas das instituições.

No IFRN, foi necessário um esforço coletivo para a efetivação da matrícula dos alunos. Por meio de uma articulação conjunta entre o Conselho Penitenciário de Mossoró, a Varas Federal e Estadual de Execuções Penais junto à direção dos presídios, um procurador autorizado judicialmente realizou a matrícula dos alunos aprovados. Até aquele momento não existiam protocolos ou manuais jurídicos institucionais que assegurassem a oferta, e para iniciar este processo, foi firmado um Acordo de Cooperação entre a Reitoria do Instituto Federal do RN, a Direção do Campus de Educação a Distância e a direção da Penitenciária Federal de Mossoró. Já para os alunos do presídio estadual, firmamos uma parceria em que a Vara de Execuções Penais da Comarca de Mossoró garantiria a saída dos alunos da penitenciária para a realização de atividades na sede do IFRN, em Mossoró.

Após a superação dos trâmites burocráticos da matrícula, ocorrido através de, efetivamos a entrada destes alunos e iniciamos o semestre ajustando a modalidade a distância às características específicas do universo prisional. Ao fim daquele semestre, constatamos a efetividade do nosso trabalho através do elevado rendimento de maior parte dos alunos. A

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br

partir de então esse processo vem sendo construído e a educação a distância demonstrou ser a modalidade mais apropriada para a inclusão de pessoas no universo prisional. Segundo Malgaré (2010), “Para uma pessoa que se encontra privada de liberdade, entende-se que a EaD possa cumprir um papel importante em seu processo educativo” (p. 91).

A educação a distância tradicionalmente pensada para alunos com dificuldades de deslocamento de pequenas cidades do estado para os grandes centros urbanos, possibilitou também a integração de apenados de uma penitenciária de segurança máxima, com duras restrições de acesso e segurança, quanto alunos do sistema estadual, marcado pela precariedade de estrutura e de capital humano. Desta forma, a modalidade EAD demonstra ser ainda pouco explorada e que efetivamente transcende barreiras geográficas, econômicas e políticas.

O Sistema Prisional Federal é notadamente um modelo de prisão marcado tanto pela rigidez nas regras de cumprimento da pena, quanto nos protocolos de segurança para os direitos de acesso de familiares, de advogados, como também de assistência religiosa e educacional. Com isso, foi necessário um esforço multidisciplinar para ajustar a metodologia de ensino a distância para alunos também privados do uso de tecnologias de informação e educação. Para tanto, foram tomadas duas providências no Campus de Educação a Distância: a formação de uma Comissão de Normatização e Acompanhamento da Educação Prisional, formada por profissionais de diversas áreas, dentre eles pedagogos, sociólogo e gestores educacionais e prisionais, responsável pela formatação de documentos que regulamentassem esta oferta no âmbito do IFRN, além de um processo seletivo simplificado, com recursos captados na Universidade Aberta do Brasil, órgão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, vinculado ao Ministério da Educação, para a contratação de um profissional com experiência em educação prisional, responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento acadêmico dos alunos.

A partir do primeiro semestre do curso, a equipe de acompanhamento acordou que diante das especificidades de segurança do presídio, a metodologia mais apropriada para o contexto seria a impressão do material didático utilizado em versão digital no Ambiente Virtual de Aprendizagem, além de um roteiro de Estudo Dirigido focado na autoaprendizagem dos estudantes, somando-se a uma lista de exercícios. Ao final de cada disciplina, o aluno do sistema prisional teria acesso a um professor-formador que realizou Oficinas Pedagógicas, que foram momentos experimentais em que os alunos poderiam alinhar a teoria vista no material didático à prática profissional.

No primeiro semestre do curso foram realizadas reuniões semanais com os professores das disciplinas, reuniões mensais com a equipe pedagógica de cada presídio e reuniões com os alunos para ajustamento dos cronogramas de estudo. Uma das maiores dificuldades encontradas na oferta foi garantir a simultaneidade entre o calendário acadêmico do IFRN e o curso no ambiente prisional, que impõe uma logística de tempo específica, de aplicação de avaliações finais, de entrega e recolhimento do material didático e realização dos momentos presenciais.

Cada ação no ambiente prisional precede uma autorização e justificativa por escrito, a autorização do setor de reabilitação e a disponibilidade de um profissional para a realização da mesma. A facilidade foi conquistada após o envolvimento da direção geral tanto do presídio federal, pedagogos e agentes prisionais, quanto do estadual. Com relação aos alunos do presídio estadual, foi consentida uma autorização de saída temporária sob escolta para a realização de momentos presenciais nas dependências do IFRN em Mossoró. Desta forma, os alunos puderam interagir com outros estudantes dos cursos e professores, além de não estarem sob a coercitividade do ambiente prisional.

Nos registros fotográficos que seguem, os alunos participam de momentos presenciais e de interação com os demais colegas de turma e professor. Na imagem 1, o Seminário de Integração Acadêmica, que ocorre no início de cada semestre, onde cada aluno é apresentado ao conjunto de disciplinas e estratégias que serão utilizadas ao longo dos meses que seguem.

Neste momento também, é apresentado um cronograma de estudo, construído em sintonia com a equipe pedagógica do presídio. Na imagem 2, o registro de uma oficina da disciplina Química Experimental, realizada no laboratório de química do IFRN na cidade de Mossoró. Na imagem, um aluno apenas realiza experimentos com um colega do curso, sob o monitoramento do professor da disciplina. A oficina sempre ocorre ao final de cada disciplina.

Na terceira imagem que segue, a oficina de química experimental foi realizada dentro do presídio federal. Em uma aula demonstrativa, o professor realizou experimentos e solucionou questões que foram trabalhadas ao longo da disciplina.



Imagem 1: Seminário de Integração Acadêmica no Presídio Federal de Mossoró - RN



Imagem 2: Aula de Química experimental no IFRN



Imagem 3: Aula de Química experimental no Presídio Federal de Mossoró - PFMOS

Com o desenvolvimento da metodologia baseada no material didático elaborado pelos professores das próprias disciplinas numa linguagem dialógica e autodidata, com a disponibilização de materiais de estudo complementares aliados aos exercícios contextualizados à prática profissional, além das aulas experimentais, foi possível encerrar o primeiro semestre do curso com um elevado nível de rendimento dos alunos, algumas vezes superiores aos alunos da oferta regular. O desafio do acompanhamento minucioso deste processo garantiu aos alunos a efetivação da assistência educacional que além da aprendizagem, contribuiu para a remissão e humanização de suas penas.

Atualmente, no primeiro semestre de 2019, os alunos privados de liberdade cursam o terceiro semestre do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental e a cada semestre é preciso um esforço pedagógico que possibilite a permanência destes alunos no curso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No âmbito do ensino em EaD está sendo discutido a possibilidade para construção do Ambiente Virtual de Aprendizagem offline para substituir a versão online, pois, pela situação dos alunos privados de liberdade, não é possível o uso da rede de internet aberta. Outra questão a ser regulamentada são as transferências dos alunos do Presídio Federal que cumprem a pena em regime de rodízio com outros presídios brasileiros, exigindo o acompanhamento pedagógico a distância. Acreditamos que esta dificuldade possa ser superada com a construção de uma cooperação com os presídios as quais os alunos sejam enviados.

Onofre (2011), nos diz que os educadores comprometidos com a inclusão social não podem se ausentar da militância pela “elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a educação escolar nos espaços de privação de liberdade, como garantia de possibilidade de resgate de vida digna ao cidadão aprisionado (p. 268). Destaca ainda a Educação Prisional como algo difícil de ser concretizado, mas evidencia que esse lugar é uma vereda para que o apenado possa ser reinserido na sociedade.

Atualmente os alunos estão regularmente matriculados no terceiro semestre do curso, com excelente nível de desempenho acadêmico. Alguns alunos do Presídio Federal já foram transferidos para outros presídios e as tratativas para continuidade dos estudos já estão sendo feitas com a mediação das famílias, e os alunos do presídio estadual conquistaram a remição das suas penas, progredindo do regime fechado para a semiliberdade, iniciando, portanto, uma nova fase de estudos, impondo mais um novo desafio de garantia da inclusão e permanência.

Destacamos com este estudo a necessidade de futuras pesquisas que evidenciem experiências nacionais e internacionais de educação a distância para pessoas privadas de liberdade, traçando os caminhos didáticos e metodológicos, avaliando a eficácia destes processos. Além disso, ensejamos a redução de barreiras físicas e simbólicas, sobretudo do estigma à pessoa aprisionada, que resultarão no acesso mais efetivo da ressocialização e da aprendizagem. Por último, cogitamos a necessidade de ampliação da oferta de vagas de ensino presencial e a distância da educação prisional, garantindo não apenas o que determina a Lei, mas contribuindo para uma sociedade mediada pela razão e pela empatia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. Lei de Execuções Penais brasileira (nº 7.210/1984)

BRASIL. Decreto nº 7.626/2011. Instituiu o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP).

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 41. Edição. Petrópolis (RJ), Vozes, 1987.

GOFFMAN, Erving. Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar. 1980

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br>>.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2015), “Reincidência criminal no Brasil”. Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e o IPEA. Brasília, Ipea. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf

MATTAR, João. Guia de educação a distância. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

MATTAR, João. Metodologias ativas para a educação presencial, blended e a distância. São Paulo: Artesanato Educacional, 2017.

MELGARÉ, Plínio. Dignidade da Pessoa Humana. Malheiros, São Paulo, 2010.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; LOURENÇO, Arlindo da Silva (Org.). -- O Espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUFSCar, 2011.

TORI, Romero. Educação sem distância: as tecnologias interativas na redução de distâncias em ensino e aprendizagem. 2ed. São Paulo: Artesanato educacional. 2017.

WACQUANT, Loic. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.